

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DOU de 20/01/2014 (nº 13, Seção 1, pág. 33)

Institui as diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Anexo I, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e

considerando a previsão no Protocolo de Intenções do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, criado no ano de 2003, de um Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública;

considerando que todos os Estados Federados implantaram Gabinetes de Gestão Integrada Estaduais;

considerando que o Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011, que institui o Plano Estratégico de Fronteiras prevê um conjunto de ações integradas, colaborativas e interagências envolvendo os órgãos federais, estaduais, municipais e países vizinhos, tendo como foco à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira;

considerando a criação dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira, a partir do Decreto nº 7.496, de 2011;

considerando que na última década os municípios passaram a ser protagonistas e a ocuparem um papel de centralidade nas questões da segurança pública e prevenção da violência por se tratarem, justamente, dos entes federados mais próximos dos problemas concretos vividos pela sociedade;

considerando que frente a este novo cenário, muitos municípios brasileiros passaram a implementar ações voltadas à segurança pública e a repensar suas políticas sociais e urbanísticas, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através da implementação de políticas integradas em nível local e da criação dos Gabinetes de Gestão Integrada Municipais, inclusive com apoio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;

considerando a importância da Gestão Integrada para a Política Nacional de Segurança Pública e a necessidade do estabelecimento de diretrizes nacionais para essa Gestão em todas as esferas, resolve:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública - GGI.

TÍTULO I  
DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA  
CAPÍTULO I  
DEFINIÇÃO

Art. 2º - O GGI é um fórum deliberativo e executivo composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área da segurança pública, que opera por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, devendo haver respeito às autonomias de cada uma das instituições que o compõem.

§ 1º - O GGI por se tratar de uma ferramenta de gestão que reúne o conjunto de instituições que incide sobre a política de segurança local, promove ações conjuntas e sistêmicas, tendo como objetivo, discutir, deliberar e executar as políticas públicas com vistas à diminuição da criminalidade, prevenção às violências, à manutenção da paz social e a promoção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas.

§ 2º - Os GGI constituídos tanto em âmbito estadual, distrital, de fronteira e municipal, têm como premissa integrar sistematicamente os órgãos e instituições federais, estaduais e municipais atuantes na área de segurança pública, justiça criminal e sistema prisional existentes em suas respectivas áreas de atuação.

## CAPÍTULO II DIRETRIZES GERAIS E ATRIBUIÇÕES DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA

### Seção I

#### Das Diretrizes

Art. 3º - São diretrizes dos GGI:

I - a promoção da integração, em sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública;

II - o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;

III - a contribuição para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de Políticas de Segurança Pública;

IV - a interação com os demais órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

V - o respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do GGI;

VI - a atuação em rede com outros GGI (municipais, estaduais, distrital e de fronteira);

VII - a publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do GGI, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública.

### Seção II

#### Das Atribuições

Art. 4º - São atribuições dos GGI:

I - planejar, coordenar e acompanhar ações integradas de prevenção à violência, repressão à criminalidade e fiscalização afetas ao poder de polícia da Administração Pública, nas áreas de atuação definidas nos Estados, Regiões, Distrito Federal, Fronteiras e Municípios, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;

II - propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitadas as diretrizes do Ministério da Justiça;

III - elaborar um planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram;

V - acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

VI - monitorar e avaliar a execução dos planos de segurança pública das respectivas áreas de atuação;

VII - acompanhar os programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;

VIII - fomentar encontros e fóruns, periodicamente, objetivando a maior integração das ações de política de segurança pública;

IX - mediar os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o compõe.

X - identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos locais;

XI - contribuir para a garantia de um sistema no qual a inteligência e as estatísticas trabalhem de forma integrada;

- XII - difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública;
- XIII - realizar os encaminhamentos necessários ao cumprimento das suas deliberações;
- XIV - fomentar a alimentação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas - SINESP, nos termos da Lei;
- XV - alimentar o Sistema Nacional de Monitoramento dos GGIs - InfoGGI, no âmbito do Portal SINESP, quando disponibilizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Secretaria Nacional de Segurança Pública do MJ;
- XVI - contribuir para reformulação e criação legislativa no campo da segurança pública local, no que couber;
- XVII - instituir as Câmaras Técnicas e/ou Temáticas e garantir seu regular funcionamento;
- XVIII - analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes de outras instâncias governamentais e da Sociedade Civil Organizada;
- XIX - envolver as Instituições de Ensino Superior para produção qualificada do conhecimento em assuntos referentes a Segurança Pública;
- XX - propor prioridades para o Plano de formação e qualificação dos profissionais de segurança pública.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURAÇÃO DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA

Art. 5º - Integram os GGI, em qualquer de suas modalidades:

- I - o Colegiado Pleno;
- II - a Secretaria Executiva; e
- III - as Câmaras Técnicas.

Art. 6º - Além das estruturas indicadas no art. 5º, os GGI, sempre que possível e necessário, constituirão Câmaras Temáticas, podendo ainda ter outros espaços necessários à plena consecução dos objetivos gerais do órgão colegiado, nos termos do art.3º.

Art. 7º - Os GGI, em qualquer de suas modalidades, serão estruturados, por:

- I - Sala do Pleno, onde se reunirá o Colegiado Pleno; e
- II - Sala da Secretaria Executiva.

Parágrafo único - As Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas não envolvem estruturas físicas, sendo somente espaços de debate e discussão.

#### Seção I

##### Colegiado Pleno

Art. 8º - Incumbe ao Colegiado Pleno dos GGI, instância superior e colegiada, as funções de coordenação e deliberação.

Parágrafo único - Compete ao Presidente do GGI indicar o Secretário Executivo por meio de ato específico.

#### Seção II

##### Secretaria Executiva

Art. 9º - Incumbe à Secretaria Executiva as atribuições de articulação, organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelos GGI, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições previstas no regimento interno de cada GGI.

#### Seção III

##### Câmaras Técnicas

Art. 10 - As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes na seara da segurança pública abrangidos pelo GGI.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e serão compostas por profissionais de notável saber técnico de qualquer dos órgãos que integram o GGI, tendo como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime.

§ 2º - Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formularem propostas, realizarem levantamentos, produzirem apontamentos e estudos e confeccionarem documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

§ 3º - Para a melhor consecução dos fins a que se destinam as Câmaras Técnicas, poderão ser convidados especialistas para contribuir pontualmente nas reuniões, com palestras e subsídios para o debate dos temas nelas tratados.

§ 4º - Será obrigatória a existência de pelo menos uma Câmara Técnica que se denominará Câmara Técnica de Prevenção e irá pautar a articulação e integração de todos os assuntos afetos a segurança pública na perspectiva da prevenção à violência e criminalidade.

§ 5º - A Câmara Técnica de Prevenção deverá estar prevista no Regimento Interno de cada GGI.

§ 6º - De acordo com as demandas e as necessidades de cada GGI, caberá ao Colegiado Pleno criar outras Câmaras Técnicas.

## Seção IV

### Câmaras Temáticas

Art. 11 - As Câmaras Temáticas se configuram em espaços temporários de escuta popular e de interlocução entre o GGI e a sociedade civil sobre um determinado tema.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil e a participação popular, tendo por objetivo o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas.

§ 2º - As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adstritas à relevância do tema e a resolução ou amenização da demanda, que será apurada pelo Colegiado Pleno.

§ 3º - Compete aos integrantes das Câmaras Temáticas apresentarem apontamentos que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado Pleno.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 - As decisões dos GGI serão sempre tomadas por consenso, sem hierarquia e subordinação entre seus membros e respeitando as autonomias institucionais, visando a cooperação mútua, a integração sistêmica e a interlocução permanente entre as instituições do sistema de justiça criminal e as instâncias promotoras da segurança pública.

Art. 13 - Incumbe aos Colegiados Plenos, quando da instituição do GGI, a elaboração de Regimento Interno, com vistas à definição, objetivos e organização dos Gabinetes, respeitadas as normas gerais previstas nesta Portaria.

Art. 14 - O Regimento Interno deverá estabelecer a periodicidade das reuniões ordinárias do GGI, que deverão ser, no mínimo, mensais.  
Parágrafo único - Poderão ocorrer reuniões extraordinárias mediante provocação de qualquer um dos membros do Colegiado Pleno, levando-se em conta a relevância ou urgência do tema, cabendo a convocação ao Secretário Executivo.

Art. 15 - Caberá ao Colegiado Pleno propor normativas administrativas que viabilizem as ações integradas entre os órgãos envolvidos com a segurança pública que compõem o GGI.

## TÍTULO II

### DAS MODALIDADES DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA

#### CAPÍTULO I

##### DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA ESTADUAIS

Art. 16 - Os GGI estaduais - GGI-E serão constituídos em âmbito estadual e distrital de acordo com o interesse público, respeitadas as suas competências e atribuições, atuando nos termos do artigo 3º, e deverão ser compostos, no mínimo, pelos seguintes representantes (ou equivalentes):

- I - Governador do Estado, que o presidirá;
- II - Secretário de Estado e de Segurança Pública e Defesa Social;
- III - Comandante Geral da Polícia Militar;
- IV - Chefe da Polícia Civil;
- V - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- VI - Superintendente de Polícia Científica;
- VII - Secretário do Sistema de Administração Penitenciária;
- VIII - Secretário Executivo do GGI de Fronteira - GGI-Fron, quando existente.

Art. 17 - Deverão ser convidados para participar do GGI-E gestores representantes dos seguintes órgãos (ou equivalentes):

- I - Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica);
- II - Agência Brasileira da Inteligência;
- III - Polícia Federal; e
- IV - Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º - Deverão ser convidados para participarem do GGI-E representantes dos seguintes órgãos:

- I - Poder Judiciário Estadual;
- II - Ministério Público Estadual;
- III - Justiça Federal;
- IV - Procuradoria da República;
- V - Defensoria Pública estadual; e
- VI - Assembléia Legislativa do Estado.

§ 2º - É assegurada ainda a participação de um representante indicado para cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ; e

II - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil.

§ 3º - Os GGI-E poderão ser compostos ainda por representantes convidados de outros órgãos governamentais conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitadas e atendidas as diretrizes gerais desta Portaria.

§ 4º - Ocorrendo circunstâncias que impeçam a presença do Governador, caberá ao Secretário de Estado da Segurança Pública e/ou Defesa Social, ou ao ocupante de cargo correlato, presidir o Colegiado Pleno em sua substituição.

§ 5º - Quando a discussão envolver questões relativas a determinado Município, o Colegiado Pleno poderá convidar o Presidente ou representante do respectivo GGI a participar das reuniões do Colegiado Pleno e/ou das Câmaras Técnicas e/ou Temáticas do GGIE.

## CAPÍTULO II

### DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA DE FRONTEIRA

Art. 18 - Os GGI-Fron serão constituídos em âmbito de áreas legalmente consideradas de fronteiras de acordo com o interesse público, respeitadas as suas competências e atribuições, atuando nos termos do art. 3º e serão compostos, no mínimo, pelos seguintes representantes (ou equivalentes), atuantes em área de fronteira:

I - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, que o presidirá;

II - Comandante Geral da Polícia Militar;

III - Chefe da Polícia Civil;

IV - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

V - Superintendente do Departamento de Polícia Científica; e

VI - Representante do Sistema de Administração Penitenciária.

Art. 19 - Deverão ser convidados para participar do GGI-Fron gestores representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Executiva do GGI-E;

II - Polícia Federal; e

III - Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º - Deverão ser convidados para participarem do GGI-Fron representantes dos seguintes órgãos:

I - Poder Judiciário estadual;

II - Ministério Público estadual;

III - Justiça Federal;

IV - Procuradoria da República;

V - Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica); e

VI - Agência Brasileira de Inteligência.

§ 2º - É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ;

II - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil.

§ 3º - Os GGI-Fron poderão ser compostos ainda por representantes convidados de outros órgãos governamentais conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitados os limites de sua atribuição e atendidas as diretrizes gerais desta Portaria.

§ 4º - Quando a discussão envolver questões relativas a determinado Município, o Colegiado Pleno poderá convidar o Presidente ou representante do respectivo GGI Municipal - GGI-M a participar das reuniões do Colegiado Pleno e/ou das Câmaras Técnicas e/ou Temáticas do GGI-E.

Art. 20 - Além das atribuições dispostas no art. 3º, cabe ainda aos GGI-Fron, as seguintes:

I - acompanhar e contribuir no Estado com o Plano Estratégico de Fronteira e ações da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - Enafron e deliberar sobre os assuntos a ele pertinentes, observadas as competências e autonomias institucionais;

II - propor e sugerir a realização de acordos bilaterais e multilaterais internacionais que tenham como objetivo qualificar a prestação de segurança pública à população residente na região de fronteira, bem como no aperfeiçoamento da prevenção e repressão a criminalidade que afeta essas localidades; e

III - articular ações conjuntas, coordenadas e integradas com instâncias correlatas existentes nos estados vizinhos, bem como, com órgãos de segurança pública de países fronteiriços, especialmente na linha de fronteira e nos Municípios "gêmeos".

## CAPÍTULO III

### DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAIS

Art. 21 - Os GGI-M serão constituídos em âmbito municipal de acordo com o interesse público, respeitadas as suas competências e atribuições, atuando nos termos do art 3º e serão compostos, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos (ou equivalentes):

- I - Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - Secretário Municipal de Segurança Pública;
- III - Secretário Municipal de Transporte ou Mobilidade Urbana;
- IV - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;
- V - Secretário Municipal de Direitos Humanos;
- VI - Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VII - Secretário Municipal de Políticas para Juventude;
- VIII - Diretor da Guarda Municipal, quando existente no Município.

Art. 22 - Deverão ser convidados para participar do GGI-M gestores representantes dos seguintes órgãos (ou equivalentes), sediados no município:

- I - Polícia Militar;
- II - Corpo de Bombeiros Militar;
- III - Polícia Civil;
- IV - Polícia Científica;
- V - Receita Federal do Brasil, quando existente no Município;
- VI - Polícia Federal, quando existente no Município; e
- VII - Polícia Rodoviária Federal, quando existente no Município.

§ 1º - Deverão ser convidados para participar do GGI-M representantes dos seguintes órgãos, sediados no município:

- I - Poder Judiciário estadual;
- II - Ministério Público estadual;
- III - Defensoria Pública estadual; e
- IV - Câmara Legislativa Municipal.

§ 2º - É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ; e
- II - GGI-E ou Distrital e do GGI-Fron, onde houver.

§ 3º - Os GGI-M poderão ser compostos por representantes convidados de outras Secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitadas os limites de sua atribuição e atendidas as diretrizes gerais desta Portaria.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Incumbe às Secretarias afetas à Segurança Pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a execução do disposto na presente Portaria, respeitadas as atribuições previstas no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 24 - É de responsabilidade dos GGI e suas respectivas secretarias envolvidas, a capacitação e treinamento dos profissionais que executarão as tarefas dispostas nesta Portaria.

Art. 25 - Caberá aos respectivos GGI, nas suas diversas modalidades, criarem mecanismos de interlocução e integração sistêmica entre si, levando-se em conta àquela que tenham atuação geográfica coincidente, segundo os parâmetros desta Portaria.

Art. 26 - O GGI do Entorno do Distrito Federal e demais Gabinetes Regionais existentes ou que venham a ser criados por demanda espontânea dos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão seguir os mesmos regramentos desta Portaria.

Art. 27 - O Colegiado Pleno de cada GGI deverá produzir documentação comprobatória de suas ações e encaminhá-la regularmente à SENASP/MJ, através dos mecanismos disponibilizados pela citada Secretaria, em especial pela alimentação do InfoGGI.

Parágrafo único - Serão priorizados nos Editais de chamamento público de propostas da SENASP/MJ, os projetos de Estados, Distrito Federal, consórcios e Municípios que mantenham estruturados e em funcionamento GGI, bem como alimentem o InfoGGI.

Art. 28 - A escolha do Secretário Executivo dos GGI deverá pautar-se nos critérios da impessoalidade e eficiência.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIK